



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DO VEREADOR JOSENILDO SINESIO  
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N° /2011**

EMENTA: Isenta no âmbito do Município do Recife o recolhimento da taxa dos direitos autorais procedido pelo ECAD, para os eventos promovidos por entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos, escolas, creches e templo de qualquer culto, e dá outras providências.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para analisar e emitir parecer em Projeto de Lei tombado sob o nº. 87/2011, de autoria do Vereador Gilberto Alves, e foi designado como Relator o Vereador Josenildo Sinesio.

Trata-se de projeto de lei municipal que visa a isenção, no âmbito do Município do Recife, da taxa pertinente aos Direitos Autorais, procedido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), os eventos promovidos por entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos, escolas, creches e templos de qualquer culto em eventos beneficentes cuja renda destina-se a angariar fundos para manutenção e funcionamento destas entidades.

Da justificativa apresentada, ver-se que o projeto em tela tem como objetivo a isenção da cobrança da taxa pelo ECAD na realização dos eventos supracitados para dar possibilidade a estas instituições que angariam fundos suprir as suas necessidades, haja vista que muitas vezes é necessário reduzir o número de músicas devido ao valor cobrado na taxa do ECAD.

Direito Autoral é um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e intelectuais resultantes da exploração de suas criações. Em razão da promulgação da lei de Direitos Autorais, através da Lei Federal nº 5988/73, surgiu o ECAD passando a centralizar toda a arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical.

Apesar do intuito do nobre vereador, o projeto em tela é inconstitucional, pois cabe somente à União a competência para legislar sobre o direito autoral, regulado pela Lei Federal 9.610/1998. É vedado aos Estados e Municípios legislarem sobre o assunto.

Mister trazer a baila os pronunciamentos judiciais acerca da celeuma instaurada sobre o tema. Esclarece que no estado do Paraná o Judiciário concedeu liminares em favor do Ecad para suspender os efeitos da Lei 101/2010, de Medianeira e a Lei 2757/2010, de Cascavel, ambos tratam de proposições semelhantes ao Projeto 87/2011, em análise.

De acordo com as juízas Fabiane Jebur Cecy e Sandra Regina Bittencourt Simões, de Medianeira e Cascavel, respectivamente, não compete à Câmara Municipal legislar sobre assunto que é exclusivamente da União. Além disso, ressaltaram que por se tratar de lei de efeitos concretos, elas afetam diretamente o Ecad, que é legítimo para proteger as obras musicais, lítero-musicais e fonogramas que sejam executadas publicamente. Não bastasse a incompetência legislativa, as juízas também apontaram que as leis em questão ferem a Constituição e a Lei Federal de Direitos Autorais, que garantem aos autores o domínio sobre suas criações e o aproveitamento econômico de suas obras.

As liminares concedidas pela Justiça paranaense refletem o posicionamento de outros Tribunais de Justiça. Exemplo disso é a decisão recente da Justiça catarinense, que tornou inconstitucional a Lei Municipal 2.757/2010 de Herval d'Oeste (SC).

Em sua decisão, o juiz Marlon Negri, levou em consideração o que dispõe o artigo 99 da Lei dos Direitos Autorais. Segundo o dispositivo, "as associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras

audiovisuais". Por isso, cabe ao Ecad defender, arrecadar e distribuir a receita referente a título de direitos autorais.

Para o juiz, a lei municipal em questão, na medida em que concede isenção do pagamento da taxa devida ao Ecad a todos os eventos feitos de forma gratuita e sem fins lucrativos no Município de Herval d'Oeste, "limita diretamente a atuação do referido órgão, sem falar que fere direitos e princípios consagrados na Constituição Federal, bem como dispositivos da própria Lei de Direitos Autorais, a qual é federal". Segundo ele, ao "promulgar a lei municipal, o município agiu de maneira arbitrária e manifestamente atentatória aos preceitos constitucionais explicitados".

No Rio de Janeiro, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça fluminense usou os mesmos fundamentos: inconstitucionalidade da lei porque fere a Constituição e a lei federal de direitos autorais e incompetência para legislar sobre a matéria. Por isso, decidiu suspender os efeitos da Lei Municipal 4.468/2007, que isentou as entidades filantrópicas de pagar taxa de execução ao Ecad. "A lei em questão gera inevitável prejuízo ao Ecad, legítimo para a defesa dos interesses dos titulares de direitos autorais de execução pública de obras musicais", diz o acórdão.

No município de Dourados (MS), o juiz José Domingues Filho, disse em sua decisão que compete apenas à União legislar sobre Direito Civil. "Ninguém mais — órgão ou pessoa subordinado, coordenado, superordenado ou independente — pode exercer idêntica competência".

Além disso, ele ressaltou que nenhuma lei pode ampliar, restringir ou modificar uma competência privativa adquirida pela Constituição. Por "existir vício de inconstitucionalidade na Lei Municipal 2.779/2005 e ofender a competência privativa da União", concluiu. Dessa forma, o juiz suspendeu os efeitos da referida lei.

Ademais, do ponto de vista do mérito financeiro a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a renúncia de receita sem ter outra para substituir.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de lei nº 87/2011.

Câmara Municipal, em 29 de junho de 2011.

**Carlos Gueiros**

Presidente

**Josenildo Sinesio**

Membro Efetivo – Relator

**Estefano Menudo**

Vice – Presidente

**Luís Eustáquio**

Membro Efetivo

**Marco de Bria**

Membro Efetivo

**Alexandre Lacerda**

Membro Suplente

**Aline Mariano**

Membro Suplente